LEI Nº 1.945/2011.

EMENTA: Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário por pessoa física no âmbito da Administração Pública de Santa Cruz do Capibaribe-PE, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 013/2011 – Executivo.

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física no âmbito de entidade pública de qualquer natureza, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, saúde, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

- **Art. 2º** O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade pública e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.
- § 1º Para realizar o serviço voluntário, o interessado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Administração, para preencher o Requerimento disponível no setor de protocolo, conforme modelo do anexo I desta Lei.
- § 2º Na ocasião, o interessado deverá apresentar cópia reprográfica da Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência e comprovante de escolaridade.
- **Art. 3º** Atendido o exposto no art. 2º desta Lei, o voluntário será notificado pela Administração para assinar ao Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, conforme modelo do anexo II, ficando ciente na oportunidade, do local em que desempenhará suas atividades voluntárias, a serem definidas, de comum acordo, com o chefe do setor.
- **Art. 4º** A duração da prestação de serviço voluntário será de 6 (seis) meses prorrogável por igual período apenas uma vez, podendo ser rescindido a qualquer tempo a critério das partes acordantes.
- **Art. 5º** O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.
- § 1º As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pelo órgão a que for prestado o serviço voluntário.
- § 2º As despesas que o voluntário realizar, as suas expensas, sem autorização da autoridade competente, não serão ressarcidas pela Administração Pública.

Art. 6º A Administração manterá em seus arquivos a ficha cadastral do voluntário, conforme modelo do anexo III, Ficha Cadastral de Voluntário, contendo os dados pessoais do indivíduo, local e início da prestação do serviço, do desligamento e o motivo do mesmo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 14 de abril de 2011.

Francisco Ricardo Barboza Filho Presidente Interino

Antônio Gomes Bezerra Júnior 1º Secretário Interino

> José Manoel de Lima 2º Secretário Interino

ANEXOI

LEI MUNICIPAL Nº 1.945/2011

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

brasileiro (a), (estado civil), portador da				
RG sob n° , e no CIC/MF sob o n° , residente na				
nºaptº, Município, telefone, e-				
mailvem requerer a Vossa Excelência sua inscrição como Voluntário (a), a fim de				
poder prestar serviços junto à Administração Pública do Município de Santa Cruz do Capibaribe. PE.				
Na oportunidade, junta os documentos previstos no artigo 2º, § 2º desta Lei e declara estar ciente e de acordo com o fato de que o serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem o pagamento de qualquer remuneração, não gerando vínculo de emprego e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.				
Pro fim, esclarece a Vossa Excelência, face ao contido no artigo 3º da mencionada Lei que pretende exercer sua atividade junto à				
Nestes termos,				
Pede Deferimento.				
Santa Cruz do Capibaribe,dede 201				

A N E X O II LEI MUNICIPAL Nº 1.945/2011

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 10.091.569/0001-63, sediado na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, na Av. Pe. Zuzinha, 178, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. **ANTONIO FIGUEIROA DE SIQUEIRA**, brasileiro, divorciado, agente político, portador do RG nº 2.662.495-SSP/PE e do CPF/MF 363.437.224-91 residente e domiciliado nesta cidade e o prestador de serviço voluntário, a seguir denominado (a) VOLUNTÁRIO (A), (nome do voluntário), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx). Resolvem, nos termos da Lei Municipal nº......, celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário, conforme domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).

DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

DAS OBRIGAÇÕES DO (A) VOLUNTÁRIO (A)

Cláusula 2ª. O (a) voluntário (a) se compromete a auxiliar a entidade somente na função que lhe couber, executando os seguintes serviços: (os serviços devem ser bem discriminados e delimitados, juntamente com a indicação do setor/órgão desta prestação).

Parágrafo único. Caso o (a) voluntário (a) deseje atuar em outras atividades da entidade durante a vigência deste Termo, deverá solicitar, mediante documento escrito, que lhe seja permitido à participação na atividade pretendida, cujo aceite pelo Município dependerá, também, da compatibilidade entre os horários das tarefas e os definidos na cláusula 3ª deste instrumento.

DA EXECUÇÃO

Cláusula 3ª. O (a) voluntário (a) exercerá suas atividades no Município, durante os seguintes dias da semana (xxx), de (xxx) às (xxx) horas.

Parágrafo único. O horário estabelecido no *caput* da presente cláusula é estipulado mediante pleno acordo entre os acordantes, podendo ser revisto e alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª. Os serviços prestados pelo (a) voluntário (a) são de caráter gratuito, não cabendo, pois, remuneração a título de contraprestação, não havendo vínculo trabalhista e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Cláusula 5ª. A entidade se compromete a ressarcir ao (a) Voluntário (a) as despesas que este realizar para o cumprimento das atividades estipuladas na cláusula 2ª do presente termo, desde que haja a comprovação mediante nota fiscal(3).

Parágrafo primeiro. O reembolso será feito mediante assinatura de recibo por parte do (a) voluntário (a).

Parágrafo segundo. Caso o (a) voluntário (a) não deseje o reembolso, deverá se manifestar expressamente, mediante termo escrito, desonerando, assim, a entidade do compromisso estipulado no *caput* da presente cláusula.

DO PRAZO

Cláusula 6ª. O presente termo de adesão será de 6 (seis) meses prorrogável por igual período apenas uma vez, podendo ser rescindido a qualquer tempo a critério das partes acordantes.

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. O presente termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, devendo a outra parte ser comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente termo de adesão passa a viger a partir de sua assinatura pelas partes.

DO FORO

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo de adesão, as partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir as dúvidas.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

(Local, data e ano).

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Antonio Figueirôa de Siqueira Prefeito Constitucional

(Nome e assinatura do Voluntário)

(Nome, CPF e assinatura da Testemunha 1)

(Nome, CPF e assinatura da Testemunha 2)

A N E X O III LEI MUNICIPAL Nº 1.945/2011

FICHA CADASTRAL DE (A) VOLUNTÁRIO (A)

Dados pessoais		F	oto 3x4	
Nome:				
Nacionalidade:				
Estado Civil:				
RG:	CIC/MF			
Endereço Residencial:				
Cidade:	Estado:	CEP:		
Telefone:				
E-mail:				
Grau de Instrução:				
Local e início da prestação do serviço voluntário				
Município de Santa Cruz do Capibari	be, PE			
Órgão da prestação do serviço:				
Data do início:				
Desligamento				
Data do desligamento:				
Motivo:				